

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 10 de Novembro de 2006

que isenta certas partes da extensão, a certas partes de bicicletas, do direito *anti-dumping* criado pelo Regulamento (CEE) n.º 2474/93 do Conselho sobre as bicicletas originárias da República Popular da China, confirmado e alterado pela última vez pelo Regulamento (CE) n.º 1095/2005, e que levanta a suspensão do pagamento do direito *anti-dumping* tornado extensivo a certas partes de bicicletas originárias da República Popular da China concedida a certas partes em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 88/97

(2006/772/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia ⁽¹⁾ («regulamento de base»),

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 71/97 do Conselho, de 10 de Janeiro de 1997, que torna extensivo o direito *anti-dumping* definitivo criado pelo Regulamento (CEE) n.º 2474/93 sobre as bicicletas originárias da República Popular da China às importações de certas partes de bicicletas originárias daquele país, e que estabelece a cobrança do direito objecto de extensão sobre tais importações registadas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 703/96 ⁽²⁾ («regulamento relativo à extensão»), confirmado pelo Regulamento (CE) n.º 1524/2000 do Conselho ⁽³⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 88/97 da Comissão, de 20 de Janeiro de 1997, relativo à autorização da isenção das importações de certas partes de bicicletas originárias da República Popular da China, no que respeita à extensão, pelo Regulamento (CE) n.º 71/97 do Conselho, do direito *anti-dumping* criado pelo Regulamento (CEE) n.º 2474/93 do Conselho ⁽⁴⁾ («regulamento que autoriza a isenção»), confirmado pelo Regulamento (CE) n.º 1524/2000, nomeadamente o artigo 7.º,

Após consulta do Comité Consultivo,

⁽¹⁾ JO L 56 de 6.3.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2117/2005 (JO L 340 de 23.12.2005, p. 17).

⁽²⁾ JO L 16 de 18.1.1997, p. 55.

⁽³⁾ JO L 175 de 14.7.2000, p. 39. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1095/2005 (JO L 183 de 14.7.2005, p. 1).

⁽⁴⁾ JO L 17 de 21.1.1997, p. 17.

Considerando que:

- (1) Após a entrada em vigor do regulamento que autoriza a isenção e em conformidade com o disposto no seu artigo 3.º, algumas empresas de montagem de bicicletas apresentaram pedidos de isenção do direito *anti-dumping* tornado extensivo às importações de certas partes de bicicletas originárias da República Popular da China pelo Regulamento (CE) n.º 71/97 do Conselho («direito *anti-dumping* objecto de extensão»). A Comissão publicou no Jornal Oficial listas sucessivas dos requerentes ⁽¹⁾ em relação aos quais o pagamento do direito *anti-dumping* objecto de extensão, aplicável às suas importações de partes essenciais de bicicletas declaradas para introdução em livre prática, foi suspenso, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do regulamento que autoriza a isenção.
- (2) Após a última publicação da lista das partes sujeitas a exame ⁽²⁾, foi fixado um período de exame, definido como o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2005 e 31 de Dezembro de 2005. A todas as partes sujeitas a exame foi enviado um questionário, solicitando informações sobre as operações de montagem realizadas durante o período de exame pertinente.

A. PEDIDOS DE ISENÇÃO EM RELAÇÃO AOS QUAIS HAVIA SIDO ANTERIORMENTE CONCEDIDA UMA SUSPENSÃO

A.1. Pedidos de isenção admissíveis

- (3) A Comissão obteve das partes enumeradas no quadro 1 todas as informações necessárias para a determinação da admissibilidade dos respectivos pedidos. As informações fornecidas foram examinadas e verificadas, quando tal se afigurou necessário, nas instalações das partes interessadas. Com base nestas informações, a Comissão concluiu que os pedidos apresentados pelas partes enumeradas no quadro 1 são admissíveis em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do regulamento que autoriza a isenção.

Quadro 1

Nome	Endereço	País	Código adicional TARIC
ARKUS & ROMET Group Sp. z o.o.	Podgrodzie 32c, PL32-200 Dębica	Polónia	A565
ARKUS Sp. z o.o.	Podgrodzie 32 C, 39-200 Dębica	Polónia	A565
Athletic Manufacturing Sp. z.o.o.	ul. Drawska 21, 02-202 Varsóvia	Polónia	A568
Avantisbike — Fabrico de bicicletas S.A.	Zona Industrial de Oiã (Sul), Lt. B17, 3770-059 Oiã	Portugal	A726
BELVE s.r.o.	Palkovičova, 5, 915 01 Nové Mesto nad Váhom	Eslováquia	A535
Bike Mate s.r.o.	Dlhá 248/43, 905 01 Senica	Eslováquia	A589
Cannondale Europe BV	Hanzepoort 27, 7575 DB Oldenzaal	Países Baixos	A686
CSEKE Trade Kft	Központi út 21-47., 1211 Budapeste	Hungria	A685
C-TRADING s.r.o.	V. Palkovicha 19, 946 03 Kolárovo	Eslováquia	A662
Decathlon Sp. z o. o.	ul. Malborska 53, 03-286 Varsóvia	Polónia	A696
Eurobike Kft	Zengő utca 58, 7693 Pécs-Hird	Hungria	A624
Fabryka Rowerów Romet-Jastrowie Sp. z o.o.	ul. Narutowicza 14, 64-915 Jastrowie	Polónia	A564

⁽¹⁾ JO C 45 de 13.2.1997, p. 3; JO C 112 de 10.4.1997, p. 9; JO C 220 de 19.7.1997, p. 6; JO C 378 de 13.12.1997, p. 2; JO C 217 de 11.7.1998, p. 9; JO C 37 de 11.2.1999, p. 3; JO C 186 de 2.7.1999, p. 6; JO C 216 de 28.7.2000, p. 8; JO C 170 de 14.6.2001, p. 5; JO C 103 de 30.4.2002, p. 2; JO C 35 de 14.2.2003, p. 3; JO C 43 de 22.2.2003, p. 5; JO C 54 de 2.3.2004, p. 2; JO C 299 de 4.12.2004, p. 4; e JO L 17 de 21.1.2006, p. 16.

⁽²⁾ JO L 17 de 21.1.2006, p. 16.

Nome	Endereço	País	Código adicional TARIC
Firma Wielobranżowa «Mexller» — Artur Nowak	ul. Romera 4/20, 42-200 Częstochowa	Polónia	A697
Koliken Kft	Széchenyi u. 103, 6400 Kiskunhalas	Hungria	A616
Koninklijke Gazelle BV	Wilhelminaweg 8, 6951BP Dieren	Países Baixos	8609
Kynast Bike GmbH	Artlandstrasse 55, 49610 Quakenbrück	Alemanha	A692
Manufacture de Cycles du Comminges (M.C.C.)	Z.I. Ouest, 31800 Saint-Gaudens	França	A690
Maxbike Ltd	Svatoplukova 2771, 700 30 Ostrava-Vitkovice	República Checa	A664
Muller Sport Bohemia s.r.o.	Okružní 110, Hlincova Hora, 373-71 Rudolfov	República Checa	A605
OLPRAN Spol. s.r.o.	Libušina, 101, 772-11 Olomouc	República Checa	A546
PFIFF Vertriebs GmbH	Wilhelmstrasse 49, 49610 Quakenbrück	Alemanha	A668
TIESSE s.n.c. di Tosato Virginio & C.	Via Meucci 12, 35030 Caselle di Selvazzano Dentro (PD)	Itália	A724
Tolin Przedsiębiorstwo Prywatne Jerzy Topolski	Łęg Witoszyn, 87-811 Fabianki	Polónia	A586
Victus International Trading S.A.	ul. Naramowicka 150, 61-619 Poznań	Polónia	A588
Vizija Sport d.o.o.	Tržaška cesta 87 b, 1370 Logatec	Eslovénia	A630

- (4) Os factos apurados a título definitivo pela Comissão revelam que, relativamente a vinte e quatro operações de montagem de bicicletas destes requerentes, o valor das partes originárias da República Popular da China que foram utilizadas nas operações de montagem era inferior a 60 % do valor total das partes utilizadas nas referidas operações, pelo que não são abrangidas pelo âmbito de aplicação do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento de base.
- (5) No que diz respeito ao último dos requerentes constantes do quadro, embora os factos apurados revelem que o valor das partes originárias da República Popular da China que foram utilizadas nas suas operações de montagem era superior a 60 % do valor total das partes utilizadas nas referidas operações, o valor acrescentado era superior a 25 % dos custos de fabrico. Por conseguinte, as operações de montagem efectuadas pelo requerente em questão não estão abrangidas pelo n.º 2 do artigo 13.º do regulamento de base.
- (6) Pelo motivo acima indicado, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do regulamento que autoriza a isenção, as partes enumeradas no quadro *supra* devem ser isentas do direito *anti-dumping* objecto de extensão.
- (7) Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do regulamento que autoriza a isenção, a isenção do direito *anti-dumping* objecto de extensão no que respeita às partes enumeradas no quadro 1 deve produzir efeitos a contar da data de recepção dos seus pedidos. Além disso, a sua dívida aduaneira relativamente ao direito *anti-dumping* objecto de extensão deve ser considerada inexistente a contar dessa data.

- (8) Importa salientar que as cinco partes abaixo referidas enumeradas no quadro 1 informaram os serviços da Comissão de uma alteração no respectivo nome e/ou sede, ou da transferência da sua actividade de montagem, durante o período de exame.
- A «Athletic International Sp. z o.o., ul. Dawska 21, 02-202 Varsóvia, Polónia», transferiu a sua actividade de montagem para a «Athletic Manufacturing Sp. z o.o., ul. Dawska 21, 02-202 Varsóvia, Polónia»;
 - A «Avantisbike — Fabrico de bicicletas S.A., Rua do Casarão, 3750-869 Borralha, Portugal», transferiu a sua sede para a «Zona Industrial de Oiã (Sul), Lt. B17, 3770-059 Oiã, Portugal»;
 - A «CSEKE Trade Kft, Gyepsor u. 1., 1211 Budapeste, Hungria», transferiu a sua sede para «Központi út 21-47, 1211 Budapeste, Hungria»;
 - A «Firma Wielobranżowa ART-POL — Artur Nowak, ul. Romera 4/20, 42-200 Częstochowa, Polónia», alterou o seu nome para «Firma Wielobranżowa — “Mexller Artur Nowak”, ul. Romera 4/20, 42-200 Częstochowa, Polónia»;
 - A «PFIFF Vertriebs GmbH, Wilhelmstraße 58, 49610 Quakenbrück, Alemanha» transferiu a sua sede para «Wilhelmstraße 49, 49610 Quakenbrück, Alemanha».
- (9) Observou-se que estas alterações de nome e/ou sede, bem como a transferência da actividade de montagem, não afectaram as operações de montagem à luz do disposto no regulamento que autoriza a isenção, pelo que a Comissão considera que as referidas alterações não devem afectar a isenção do direito *anti-dumping* objecto de extensão.

A.2. Pedidos de isenção não admissíveis e retirada de pedidos

- (10) As partes enumeradas no quadro 2 apresentaram igualmente pedidos de isenção do direito *anti-dumping* objecto de extensão.

Quadro 2

Nome	Endereço	País	Código adicional TARIC
A.J. Maias Lda.	Estrada Nacional N.º 1, Malaposta, Apart. 27, 3781-908 Sangalhos	Portugal	A401
Bike Sport	Krzemionka 14, 62-872 Godziesze	Polónia	A593
Hermann Hartje KG	Deichstraße 120-122, 27318 Hoya/Weser	Alemanha	A725
ISTRO-HGA, spol. s.r.o.	Svätopeterská 14, 947 01 Hurbanovo	Eslováquia	A541
Maver Sp. z o.o.	Ul. Przasnysza 77, 06-200 Maków Mazowiecki	Polónia	A728
P.W.U.H. Sterna	Ul. Lotników 51, 73-102 Stargard Szczeciński	Polónia	A631

- (11) Quatro partes retiraram o seu pedido de isenção, tendo informado a Comissão desse facto.

- (12) Uma das partes não apresentou as informações exigidas para o exame do seu pedido. Por este motivo, e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do regulamento que autoriza a isenção, a Comissão informou a parte em questão de que tencionava indeferir o seu pedido de isenção, tendo-lhe igualmente dado a oportunidade de apresentar observações. Não foram apresentadas quaisquer observações.
- (13) Uma outra parte não utilizou as partes de bicicletas para a produção ou montagem de bicicletas durante o período de exame, nem informou a Comissão da sua destruição ou reexportação, o que constitui um incumprimento das obrigações previstas no n.º 2 do artigo 6.º do regulamento que autoriza a isenção. A parte em causa foi informada deste facto, tendo-lhe sido dada a oportunidade de apresentar observações. Não foram apresentadas quaisquer observações.
- (14) Dado que as partes enumeradas no quadro 2 não cumpriam os critérios necessários à autorização da isenção estabelecidos no n.º 2 do artigo 6.º do regulamento que autoriza a isenção, a Comissão, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do referido regulamento, indeferiu os seus pedidos de isenção. Tendo em conta o que precede, a suspensão do pagamento do direito *anti-dumping* objecto de extensão referida no artigo 5.º do regulamento que autoriza a isenção deve ser levantada, devendo o direito *anti-dumping* objecto de extensão ser cobrado a contar da data de recepção dos pedidos apresentados pelas partes em questão.

A.3. Pedido de isenção que exige um exame suplementar

- (15) A parte constante do quadro 3 apresentou igualmente um pedido de isenção do pagamento do direito *anti-dumping* objecto de extensão.

Quadro 3

Nome	Endereço	País	Código adicional TARIC
ROG Kolesa, d.d.	Letališka 29, SLO1000 Liubliana	Eslovénia	A538

- (16) No que diz respeito a esta parte, os serviços da Comissão não puderam verificar se as respectivas operações de montagem estavam ou não abrangidas pelo âmbito de aplicação do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento de base, devido ao processo de falência da parte decretado pelo Tribunal Penal de Falências do Tribunal de Primeira Instância de Liubliana.
- (17) Tendo em conta o que precede, as partes enumeradas no quadro 3 devem ser mantidas na lista das partes sujeitas a exame. O pagamento do direito *anti-dumping* relativamente às importações de partes essenciais de bicicletas declaradas para introdução em livre prática pelas partes em questão deve permanecer suspenso.

B. PEDIDOS DE ISENÇÃO EM RELAÇÃO AOS QUAIS NÃO FOI ANTERIORMENTE CONCEDIDA UMA SUSPENSÃO

B.1. Pedidos de isenção não admissíveis

- (18) As partes enumeradas no quadro 4 apresentaram igualmente pedidos de isenção do pagamento do direito *anti-dumping* objecto de extensão.

Quadro 4

Nome	Endereço	País
Firma Bikeland	Ul. 15 Sierpnia 17, 96-500 Sochaczew	Polónia
NV 2 Bs	Slagbaan 37, 3052 Blanden	Bélgica
NV Simons	Staatsbaan 279, 3460 Bekkevoort	Bélgica

- (19) Importa salientar que os pedidos das referidas partes não cumpriam os critérios de admissibilidade estabelecidos no n.º 1 do artigo 4.º do regulamento que autoriza a isenção.
- (20) Dois requerentes utilizam partes essenciais de bicicletas para a produção ou montagem de bicicletas em quantidades inferiores a trezentas unidades por tipo, numa base mensal.
- (21) Um requerente não apresentou elementos de prova *prima facie* de que as suas operações de montagem não são abrangidas pelo âmbito de aplicação do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento de base; mais especificamente, não apresentou elementos de prova *prima facie* de que o valor das partes originárias da República Popular da China utilizadas nas suas operações de montagem foi inferior a 60 % do valor total das partes utilizadas nas referidas operações de montagem.
- (22) As partes em questão foram informadas da situação, tendo-lhes sido dada a oportunidade de apresentar observações. Não foram apresentadas quaisquer observações. Por conseguinte, não lhes foi concedida uma suspensão.

B.2. Pedidos de isenção admissíveis em relação aos quais deve ser concedida uma suspensão

- (23) Informa-se as partes interessadas da recepção de pedidos suplementares de isenção, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do regulamento que autoriza a isenção, apresentados pelas partes enumeradas no quadro 5. A suspensão do direito objecto de extensão, na sequência dos referidos pedidos, deve produzir efeitos a contar das datas indicadas na coluna intitulada «Data de efeito».

Quadro 5

Nome	Endereço	País	Suspensão em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 88/97	Data de efeito	Código adicional TARIC
Alubike — Bicicletas, SA	Zona Industrial de Oiã, Lote C10, 3770-059 Oliveira do Bairro	Portugal	Artigo 5.º	12.12.2005	A730
Bonaventure BVBA	Stoomtuigstraat 16, 8830 Hoogdele-Gits	Bélgica	Artigo 5.º	19.1.2006	A732
Goldbike — Indústria de Bicicletas, Lda	Rua das Flores, s/n, Poutena, 3780-594 Vilarinho do Bairro — Anadia	Portugal	Artigo 5.º	9.8.2006	A777
Ing. Jaromír Březina	Foglarova 11, 787 01 Šumperk	República Checa	Artigo 5.º	20.7.2006	A776
Koga BV	Tinweg 9, 8445 PD Heerenveen	Países Baixos	Artigo 5.º	19.6.2006	A773
Look Cycle International S.A.	27, rue du docteur Léveillé, B.P. 13, 58028 Nevers Cedex	França	Artigo 5.º	14.9.2006	A781
Loris Cycles di Perinel Lori	Via delle Industrie 8, 30022 Ceggia (VE)	Itália	Artigo 5.º	13.12.2005	A731
Prestige NV	Zuiderdijk 25, 9230 Wetteren	Bélgica	Artigo 5.º	16.2.2006	A737
Puky GmbH & Co. KG	Fortunastraße 11, 42489 Wülfrath	Alemanha	Artigo 5.º	21.8.2006	A778
Skeppshultcykeln AB	Storgatan 78, 333 93 Skeppshult	Suécia	Artigo 5.º	29.3.2006	A745
Stevens Vertriebs GmbH	Asbrookdamm 35, 22115 Hamburgo	Alemanha	Artigo 5.º	3.7.2006	A774
Trenga DE Vertriebs GmbH	Großmoordamm 63-67, 21079 Hamburgo	Alemanha	Artigo 5.º	10.5.2006	A746

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As partes enumeradas no quadro 1 são, no que respeita às importações de certas partes de bicicletas originárias da República Popular da China, isentas da extensão, prevista pelo Regulamento (CE) n.º 71/97, do direito *anti-dumping* definitivo criado pelo Regulamento (CEE) n.º 2474/93 sobre as bicicletas originárias da República Popular da China.

A isenção produz efeitos em relação a cada parte a contar da data correspondente indicada na coluna com o cabeçalho «Data de efeito».

Quadro 1

Lista das partes que beneficiarão da isenção

Nome	Endereço	País	Isenção em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 88/97	Data de efeito	Código adicional TARIC
ARKUS & ROMET Group Sp. z o.o.	Podgordzie 32 C, 39-200 Dębica	Polónia	Artigo 7.º	1.6.2005	A565
ARKUS Sp. z o.o.	Podgordzie 32 C, 39-200 Dębica	Polónia	Artigo 7.º	de 23.6.2004 a 31.5.2005	A565
Athletic Manufacturing Sp. z.o.o.	ul. Drawska 21, 02-202 Varsóvia	Polónia	Artigo 7.º	3.8.2004	A568
Avantisbike — Fabrico de bicicletas S.A.	Zona Industrial de Oiã (Sul), Lt. B17, 3770-059 Oiã	Portugal	Artigo 7.º	10.11.2005	A726
BELVE s.r.o.	Palkovičova, 5, 915 01 Nové Mesto nad Váhom	Eslováquia	Artigo 7.º	4.5.2004	A535
Bike Mate s.r.o.	Dlhá 248/43, 905 01 Senica	Eslováquia	Artigo 7.º	8.10.2004	A589
Cannondale Europe BV	Hanzepoort 27, 7575 DB Oldenzaal	Países Baixos	Artigo 7.º	21.6.2005	A686
CSEKE Trade Kft	Központi út 21-47., 1211 Budapeste	Hungria	Artigo 7.º	21.4.2005	A685
C-TRADING s.r.o.	V. Palkovicha 19, 946 03 Kolárovo	Eslováquia	Artigo 7.º	10.2.2005	A662
Decathlon Sp. z o. o.	ul. Malborska 53, 03-286 Varsóvia	Polónia	Artigo 7.º	19.8.2005	A696
Eurobike Kft	Zengő utca 58, 7693 Pécs-Hird	Hungria	Artigo 7.º	28.1.2005	A624
Fabryka Rowerów Romet-Jastrowie Sp. z o.o.	ul. Narutowicza 14, 64-915 Jastrowie	Polónia	Artigo 7.º	de 14.6.2004 a 31.5.2005	A564
Firma Wielobranżowa «Mexller» — Artur Nowak	ul. Romera 4/20, 42-200 Częstochowa	Polónia	Artigo 7.º	22.9.2005	A697
Koliken Kft	Széchenyi u. 103, 6400 Kiskunhalas	Hungria	Artigo 7.º	8.11.2004	A616
Koninklijke Gazelle BV	Wilhelminaweg 8, 6951BP Dieren	Países Baixos	Artigo 7.º	29.6.2005	8609
Kynast Bike GmbH	Artlandstraße 55, 49610 Quakenbrück	Alemanha	Artigo 7.º	29.7.2005	A692

Nome	Endereço	País	Isenção em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 88/97	Data de efeito	Código adicional TARIC
Manufacture de Cycles du Comminges (M.C.C.)	Z.I. Ouest, 31800 Saint-Gaudens	França	Artigo 7.º	29.6.2005	A690
Maxbike Ltd	Svatoplukova 2771, 700 30 Ostrava-Vitkovice	República Checa	Artigo 7.º	3.1.2005	A664
Muller Sport Bohemia s.r.o.	Okružní 110, Hlincova Hora, 373-71 Rudolfov	República Checa	Artigo 7.º	8.11.2004	A605
OLPRAN Spol. s.r.o.	Libušina, 101, 772-11 Olomouc	República Checa	Artigo 7.º	1.5.2004	A546
PIFF Vertriebs GmbH	Wilhelmstrasse 49, 49610 Quakenbrück	Alemanha	Artigo 7.º	6.4.2005	A668
TIESSE s.n.c. di Tosato Virginio & C.	Via Meucci 12, 35030 Caselle di Selvazzano Dentro (PD)	Itália	Artigo 7.º	24.10.2005	A724
Tolin Przedsiębiorstwo Prywatne Jerzy Topolski	Łęg Witoszyn, 87-811 Fabianki	Polónia	Artigo 7.º	10.9.2004	A586
Victus International Trading S.A.	ul. Naramowicka 150, 61-619 Poznań	Polónia	Artigo 7.º	11.10.2004	A588
Vizija Sport d.o.o.	Tržaška cesta 87 b, 1370 Logatec	Eslovénia	Artigo 7.º	24.1.2005	A630

Artigo 2.º

São indeferidos os pedidos de isenção do direito *anti-dumping* objecto de extensão apresentados, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 88/97, pelas partes enumeradas no quadro 2.

É levantada a suspensão do pagamento do direito *anti-dumping* objecto de extensão em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 88/97 em relação às partes interessadas, a contar da data correspondente indicada na coluna intitulada «Data de efeito».

Quadro 2

Lista das partes em relação às quais a suspensão deve ser levantada

Nome	Endereço	País	Suspensão em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 88/97	Data de efeito	Código adicional TARIC
A.J. Maias Lda.	Estrada Nacional N.º 1, Malaposta, Apart. 27, 3781-908 Sangalhos	Portugal	Artigo 5.º	23.2.2005	A401
Bike Sport	Krzemionka 14, 62-872 Godziesze	Polónia	Artigo 5.º	3.1.2005	A593
Hermann Hartje KG	Deichstraße 120-122, 27318 Hoya/Weser	Alemanha	Artigo 5.º	7.11.2005	A725
ISTRO-HGA, spol. s.r.o.	Svätopeterská 14, 947 01 Hurbanovo	Eslováquia	Artigo 5.º	1.5.2004	A541
Maver Sp. z o.o.	Ul. Przasnysza 77, 06-200 Maków Mazowiecki	Polónia	Artigo 5.º	19.10.2005	A728
P.W.U.H. Sterna	Ul. Lotników 51, 73-102 Stargard Szczeciński	Polónia	Artigo 5.º	2.2.2005	A631

Artigo 3.º

As partes enumeradas no quadro 3 constituem a lista actualizada das partes sujeitas a exame em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 88/97 da Comissão. A suspensão do direito objecto de extensão, na sequência destes pedidos, produziu efeitos a contar da data correspondente indicada na coluna intitulada «Data de efeito» do quadro 3.

Quadro 3

Lista das partes sujeitas a exame

Nome	Endereço	País	Suspensão em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 88/97	Data de efeito	Código adicional TARIC
Alubike — Bicicletas, S.A.	Zona Industrial de Oiã, Lote C10, 3770-059 Oliveira do Bairro	Portugal	Artigo 5.º	12.12.2005	A730
Bonaventure BVBA	Stoomtuigstraat 16, 8830 Hoogdele-Gits	Bélgica	Artigo 5.º	19.1.2006	A732
Goldbike — Indústria de Bicicletas, Lda	Rua das Flores, s/n, Poutena, 3780-594 Vilarinho do Bairro — Anadia	Portugal	Artigo 5.º	9.8.2006	A777
Ing. Jaromír Březina	Foglarova 11, 787 01 Šumperk	República Checa	Artigo 5.º	20.7.2006	A776
Koga BV	Tinweg 9, 8445 PD Heerenveen	Países Baixos	Artigo 5.º	19.6.2006	A773
Look Cycle International S.A.	27, rue du docteur Léveillé, B.P. 13, 58028 Nevers Cedex	França	Artigo 5.º	14.9.2006	A781
Loris Cycles di Perinel Lori	Via delle Industrie 8, 30022 Ceggia (VE)	Itália	Artigo 5.º	13.12.2005	A731
Prestige NV	Zuiderdijk 25, 9230 Wetteren	Bélgica	Artigo 5.º	16.2.2006	A737
Puky GmbH & Co. KG	Fortunastraße 11, 42489 Wülfrath	Alemanha	Artigo 5.º	21.8.2006	A778
ROG Kolesa, d.d.	Letališka 29, SLO1000 Liubliana	Eslovénia	Artigo 5.º	1.5.2004	A538
Skeppshultcykeln AB	Storgatan 78, 333 93 Skeppshult	Suécia	Artigo 5.º	29.3.2006	A745
Stevens Vertriebs GmbH	Asbrookdamm 35, 22115 Hamburgo	Alemanha	Artigo 5.º	3.7.2006	A774
Trenga DE Vertriebs GmbH	Großmoordamm 63-67, 21079 Hamburgo	Alemanha	Artigo 5.º	10.5.2006	A746

Artigo 4.º

São indeferidos os pedidos de isenção do direito *anti-dumping* objecto de extensão apresentados pelas partes enumeradas no quadro 4.

*Quadro 4***Lista das partes cujo pedido de isenção é indeferido**

Nome	Endereço	País
Firma Bikeland	Ul. 15 Sierpnia 17, 96-500 Sochaczew	Polónia
NV 2 Bs	Slagbaan 37, 3052 Blanden	Bélgica
NV Simons	Staatsbaan 279, 3460 Bekkevoort	Bélgica

Artigo 5.º

Os Estados-Membros e as partes enumeradas nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 10 de Novembro de 2006.

Pela Comissão

Peter MANDELSON

Membro da Comissão
